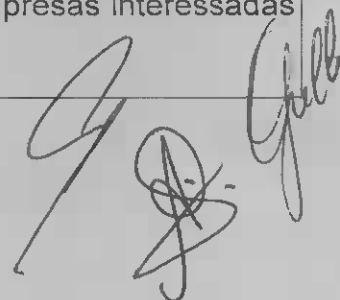


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TAMBAÚ - GENEROS ALIMENTÍCIOS
TRABALHO EM FERIADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuino de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de TAMBAÚ celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de TAMBAÚ/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.



CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de TAMBAÚ/SP, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas do(s) ramo(s) descrito(s) na cláusula primeira, em **todos os feriados compreendidos no período de 1º de dezembro deste ano a 30 de novembro do próximo ano**, ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 e dezembro e 1º de janeiro do Município de Tambaú.

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A contraprestação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo 2º – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 3º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 4º - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1º – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

- a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por empregado;
- b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado;

Parágrafo 2º – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

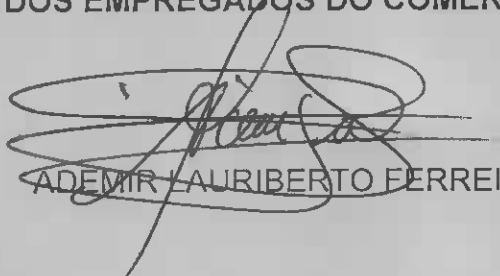
CLAUSULA 6ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

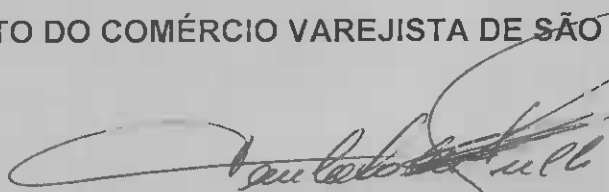
São Carlos, 8 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO



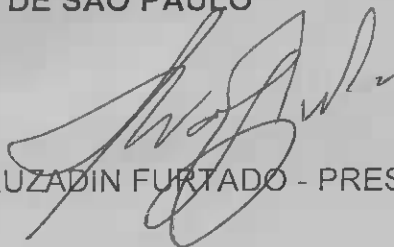
ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO



PAULO ROBERTO GULLO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO - PRESIDENTE